

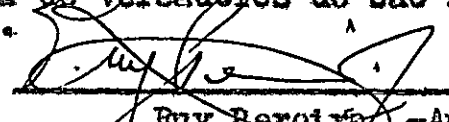
ISENTA DE PAGAMENTO DO
IMPOSTO PREDIAL

Werner Doeler, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, faz saber que, a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte

DECRETO:

- Art.12- Ficam isentos do pagamento do imposto predial:
- a)- Os prédios de propriedade e residência de viúvas reconhecidamente pobres, até o valor de Cr\$ 25.000,00
 - b)- Os prédios habitados por indigentes
 - d)- Os templos de qualquer culto, instituições de educação e assistência social.
- Art.22- Gozará de isenção por espaço de dez (10) anos o prédio construído especialmente para hotel no mínimo com 35 quartos, água e instalações sanitárias e valor mínimo de Cr\$ 500.000,00.
- Art.32- Servirá de base para isenção constante no Artigo anterior o custo real da edificação sem levar em conta o valor dos terrenos e benfeitorias.
- Art.42- Toda a construção nova de alvenaria que se executar nesta cidade de valor de Cr\$ 50.000,00 a 80.000,00 será isenta do imposto predial pelo prazo de um ano, e pelo prazo de dois anos as de valor superior .
- § 12- Os prédios construídos especialmente para aluguel cujo valor se situar entre Cr\$ 30.000,00 e 50.000,00 gozarão de isenção pelo espaço de dois anos; de valor acima de Cr\$ 100.000,00 quatro anos e os de valor acima de Cr\$ (5) anos.
- § 22- Os prédios construídos especialmente para aluguel, com dois ou mais pavimentos, com água e instalações sanitárias com acomodações no mínimo para quatro famílias e de valor superior a Cr\$ 500.000,00 gozarão de isenção pelo espaço de dez (10) anos.
- Art.52- Gozarão de isenção, pelo espaço de dois anos os prédios construídos especialmente para fins industriais.
- Art.62- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art.72- Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores do São Pedro do Sul,
em 27 de novembro de 1953.



Ruy Pereira - Autor.

